

PROCESSO CEE Nº 1177/77

PROC. DRE-PP Nº 2500/77

INTERESSADO : Millon Pereira de Souza

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 814 / 77 - CPG - Aprov. em 28/09 /77
Com. ao Pleno em

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO

1.1 - A-direção da Escola Estadual de 1ºe 2ºGraus do Bairro Euclides da Cunha, de Teodoro Sampaio, jurisdicionada à Delegacia de Ensino de Presidente Venceslau, solicita orientação como proceder com relação a Milton Pereira de Souza que concluiu a 8ªsérie do ensino de 1ºgrau em 1975.

1.2 - Explico que o aluno, em 1973, com direito a matrícula na 6ªsérie do 1ºgrau, transferiu-se para o Colégio Técnico Agrícola de Adamantina onde cursou 2(dois) semestres do Curso de Monitor Agrícola.

1.3 - Em 1974, retornou à E.E.P.S.G. do Bairro Euclides da Cunha, cursou as 7ªe 8ªséries do ensino de 1ºgrau e terminou o curso em 1975.

1.4 - A Coordenadoria do Ensino do Interior encaminha o protocolado a este Conselho através da tramitação normal - para a manifestação do Colegiado.

2. APRECIACÃO

2.1 - Milton Pereira de Souza, ao ingressar no 1ºgrau, concluiu a 5ªsérie do ensino de 1ºgrau do GE "Euclides da Cunha" e transferiu-se para o então CTAE de Adamantina onde cursou os dois primeiros semestres do Curso de Aprendizagem de Monitor Agrícola, instituído pela Deliberação CEE nº 2/71, com a duração de cinco semestres letivos num total de 3.500 horas aula.

2.2 - A Deliberação CEE nº11/75 em seu artigo 1º, § 1ºRestabelece que a equivalência do mencionado curso, para fins de conclusão do ensino regular de 1ºgrau, exigiria do interessado estudos complementares de 100 horas aula considerando o duração mínimo de cada série, fixada em 720 horas pelo artigo 18 da Lei Federal nº5.692/71.

2.3 - A exigência em apreço referia-se a equivalência de cursos e não a conclusão de séries pois, na realidade, cada semestre do Curso de Aprendizagem de Monitores Agrícolas, com 700 horas/aula, deveria corresponder a uma série do ensino regular de 1ºgrau.

2.4 - O interessado ingressou na 5ªsérie do ensino regular, fez dois semestres na CTAE de Adamantina (6ª e 7ª) e na EEPSP cursou as 7ª e 8ª séries. Cursou, portanto, uma série a mais, além das 8 (oito) fixadas para o ensino de 1ºgrau.

2.5 - Nas 7ª e 8ª séries, cursou os seguintes "conteúdos específicos" com os resultados a seguir mencionados:

Disciplinas	7ªsérie	8ª série
Português	5,0	5,6
Matemática	5,0	5,5(2ªépoca)
Geografia	7,9	
Ciências	7,3	5,2
Desenho	7,4	7,0
Inglês	5,0	5,6(2ªépoca)
Artes	7,9	7,1
Ed.Musical	7,6	7,9
Ed. Física	aprov.	aprov.
História	-	7,7
O.S.P.B.	-	5,2

2.6 - No CTAE de Adamantina, obteve as seguintes notas:

Disciplinas	1ª semestre	2ª semestre
Língua Portuguesa	8,5	7,2
Matemática	7,2	7,0
Ciências	8,4	8,4
Geografia	8,4	6,7

PROCESSO CEE Nº1177/77 Parecer CEE nº 814/77

Disciplinas	1º semestre	2º semestre
História	7,4	7,9
Ed.Física	94%	93%
Desenho	8,0	8,8
Agricultura	6,5	7,3
Escola-Fazenda	6,5	7,3
Zootecnia		8,7

2.7 - Analisando o currículo do aluno, verifica-se que não estudou somente Educação Moral e Cívica.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que os estudos realizados por Milton Ferreira de Souza, no Colégio Técnico Agrícola Estadual de Adamantina, em dois semestres, são equivalentes a conclusão das 6ª e 7ª séries do ensino de 1º grau. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula nas 7ª e 8ª séries da EEPSPG do Bairro Euclides da Cunha, Município de Teodoro Sampaio, bem como os atos escolares praticados nesse estabelecimento de ensino. A regularização de sua vida escolar, inclusive a conclusão do ensino de 1º grau, depende de sua aprovação em exames especiais de Educação Moral e Cívica, em nível de 1º grau.

São Paulo, 26 de agosto de 1977

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

Processo CEE nº1177/77 Parecer CEE nº 814/77.

III - DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, João Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria da Lourdes M. Haidar e Renato A.T. Di Dio

Salada Câmara do Primeiro Grau em 05 de setembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. HAIDAR
Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, aos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1977

a) Consº MOCYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente